

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação, de 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Monteiro*.

302274597

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 7129/2009

#### Prestação de Contas N.º 1651/07.8TBFLG-I

O Dr. Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Alves Vieira & Companhia L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

302270887

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 7130/2009

#### Processo n.º 3642/09.5TBFUN Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Monumental Garden's — Promoção Imobiliária, L.ª  
Credor: Millennium BCP e outros.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Monumental Garden's — Promoção Imobiliária, L.ª, NIF 511196717, Endereço: Rua das Virtudes, 45-47, São Martinho, 9000-163 Funchal;

Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c, Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, de que foi dado sem efeito a data anteriormente designada, designa-se agora o próximo dia 20-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.  
302299367

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

### Anúncio n.º 7131/2009

#### Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

#### Processo n.º 4750/09.8TBLRA

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 04-09-2009 às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tipografia Mendes Barata, L.ª, NIF — 500285012, Endereço: Estrada da Carreira de Tiro, N.º 245, Rego de Água — Marrazes, 2400-285 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Camilo Manuel Fialho dos Santos Barata, Endereço: Avenida Visconde do Amparo, 23, Marrazes, 2415-474 Leiria

António José Neto dos Santos Barata, Endereço: Rua António de Sousa, 17, 2430-062 Marinha Grande a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135,3.º A, 2415-499 Leiria, NIF 147321603.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º- CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

302277642

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Aviso n.º 16626/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante, o regime de organização de turnos até ao dia 28 de Agosto de 2010, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza, *Ana de Azeredo Coelho*.

## ANEXO

### Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa-Noroeste

2 de Janeiro — Amadora.

9 de Janeiro — Mafra.

16 de Janeiro — Sintra.

23 de Janeiro — Sintra.

30 de Janeiro — Sintra.

6 de Fevereiro — Sintra.

13 de Fevereiro — Sintra.

20 de Fevereiro — Sintra.

27 de Fevereiro — Sintra.

6 de Março — Sintra.

13 de Março — Amadora.

20 de Março — Amadora.

27 de Março — Mafra.

03 de Abril — Sintra.

10 de Abril — Sintra.

17 de Abril — Sintra.

24 de Abril — Sintra.

1 de Maio — Sintra.

8 de Maio — Sintra.

15 de Maio — Sintra.

22 de Maio — Sintra.

29 de Maio — Amadora.

5 de Junho — Amadora.

12 de Junho — Mafra.

19 de Junho — Sintra.

26 de Junho — Sintra.

3 de Julho — Sintra.

10 de Julho — Sintra.

17 de Julho — Sintra.

24 de Julho — Sintra.

31 de Julho — Sintra.

7 de Agosto — Sintra.

14 de Agosto — Amadora.

21 de Agosto — Amadora.

28 de Agosto — Mafra.

202315688

### Juízo de Média Instância Cível da Amadora

#### Anúncio n.º 7132/2009

#### Publicidade de sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência da Herança Aberta por óbito de Octaviano José Gonçalves Soares, com o n.º 4398/07.1TBAMD

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Amadora — Juízo de Média Instância Cível de Amadora, no dia 09-09-2009, pelas 17.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Herança Aberta Por Óbito de Octaviano José Gonçalves Soares, Endereço: Talho Moinhos da Funcheira, 2700-000 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, 2725-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).